



01
[Signature]

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1390

PROJETO DE LEI Nº 10/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

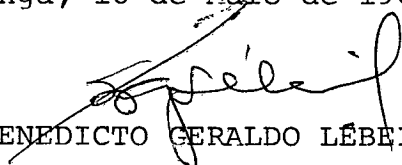
Artigo 1º) - Fica criado ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.272/75, de 03 de Dezembro de 1975, os parágrafos 1º e 2º, passando o atual parágrafo único a ser parágrafo 3º, com a seguinte redação.

Parágrafo 1º) - Nos pedidos de renovação da isenção ficam as entidades de assistência social desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos itens I, III, V e VI, mencionados no § 1º do artigo 2º da citada Lei;

Parágrafo 2º) - Os documentos especificados nos itens II e IV do § 1º do artigo 1º, somente serão exigidos - / quando houver modificação nos Estatutos e mudança nos cargos de direção;

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Maio de 1982.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 10/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.272/75, de 03 de Dezembro de 1975, os parágrafos 1º e 2º, passando o atual parágrafo único a ser parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º) - Nos pedidos de renovação da isenção ficam as entidades de assistência social desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos itens I, III, - V e VI, mencionados no § 1º do artigo 1º da citada Lei;

"Parágrafo 2º) - Os documentos especificados nos itens II e IV do § 1º do artigo 1º, somente serão exigidos quando houver modificação nos Estatutos e mudança nos cargos de direção":

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1982.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de Abril de 1982.

João Divino Brêves Consentino

Vereador

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de maio de 1982

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de maio de 1982

Presidente



83
9

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei criar junto a Lei Municipal nº 1.272/75, de 03 de Dezembro de 1975, dois parágrafos, facilitando dessa forma os pedidos de renovação de isenção das taxas e tarifas de água e esgoto feitos anualmente, ao SAEP, pelas entidades de assistência social do município.

O parágrafo primeiro óra criado desobriga as entidades a apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo, cópia do balanço do exercício anterior àquele em que é requerida a isenção, assinada pelo responsável; quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada por quem prestar a informação e outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas, quando da renovação do pedido;

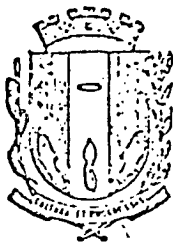
O parágrafo segundo frisa que a apresentação do exemplar autenticado dos estatutos e relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, somente serão exigidos quando houver modificação nos Estatutos e mudança nos cargos de direção, quando também do pedido de renovação da isenção.

A alteração pretendida visa além de facilitar as entidades assistenciais na renovação do pedido de isenção, ensejar também às mesmas apreciável economia, visto que os pedidos de renovação de isenção anualmente vinham ensejando grandes despesas.

Por se tratar de matéria de inteira justiça, confiamos no beneplácito dos nobres colegas aprovando o presente projeto.

Pirassununga, 27 de abril de 1982.

João Divino Breves Consentino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.272/75.-

/"Dispõe sobre isenção de taxas e tarifas de água e esgoto e dá outras providências"/

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

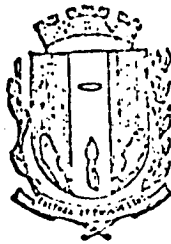
Artigo 1º)- As entidades de assistência social, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º - O benefício autorizado por este artigo será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:-

- XI- cópia autenticada do ato constitutivo;
- XII- exemplar autenticado dos estatutos;
- XIII- cópia do balanço do exercício anterior àquele em que é requerida a isenção, assinada pelo responsável;
- IV- relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada por quem prestar a informação;
- V- quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada por quem prestar a informação;
- XVI- outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas;

§ 2º - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto.

Artigo 2º)- A isenção será concedida pelo período de um ano, renovável mediante nova solicitação da entidade interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

§ Único - As isenções concedidas no corrente -
exercício de 1.975, serão válidas para todo o exercício de 1.976.

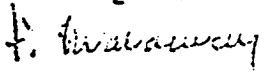
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


PHILIPPE MALAN.

Director de Administração.

mcza/-



06
A

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 10/82

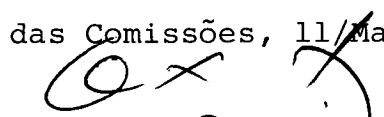
Autoria: JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Comissão de Justiça, Legis-
lação e Redação.-

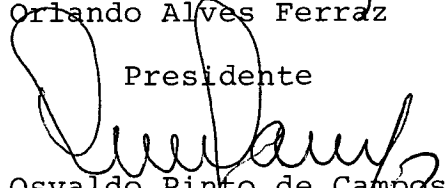
Visa o presente Projeto de Lei nº 10/82, de autoria do nobre vereador João Divino Breves/Consentino, criar no artigo 2º da Lei Municipal 1.272/75, de 03 de Dezembro de 1975, os parágrafos 1º e 2º, passando o atual § único a ser parágrafo 3º.

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

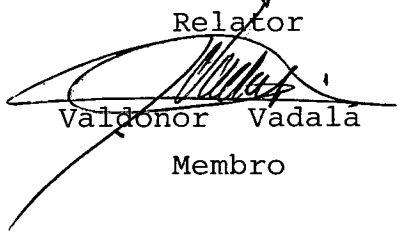
Sala das Comissões, 11/Maio/1982.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Osvaldo Pinto de Campos

Relator


Valdonor Vadala

Membro